



Projeto de Resolução

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo Regional a Criação de uma Estrutura de Missão para o Combate e Erradicação dos Vetores do Género Aedes

As crescentes alterações climáticas, com os seus diversos fenómenos naturais, são os mais diretos responsáveis pela gradual difusão e presença, em diversas regiões tropicais e subtropicais, de diversas patologias, muitas delas emergentes no continente europeu. Este pressuposto, aliado às mais diversas atividades humanas, particularmente, num contexto de globalização, com a presença de crescentes fluxos intercontinentais comerciais e populacionais, especialmente nas últimas décadas, veio a influenciar, de uma forma negativa, a presença em espaço europeu de vetores de transmissão de patologias.

Esta cadeia epidemiológica é responsável, atualmente, pelo confronto no espaço europeu de epidemias provocadas por espécies com uma distribuição original circunscrita aos restantes continentes.

Com o registo, a 3 de outubro de 2012, de dois casos autóctones de dengue na Região Autónoma da Madeira, e com o registo da presença do mosquito vetor *Aedes aegypti*, desde 2005, agravam-se as preocupações da presença, quer de novos casos de dengue com manifestações hemorrágicas, quer da confirmação de casos de novos serotipos virais, com uma inquietante apreensão relativa à rápida propagação do vírus Zika no continente americano, com a possibilidade do número de contágios chegar aos quatro milhões, segundo dados disponibilizados pela Organização Mundial de Saúde. Para além de Portugal, na ilha da Madeira, terá sido



identificada a presença de mosquitos vetores do género Aedes, noutros países da União Europeia, designadamente, em países da bacia do Mediterrâneo.

Constata-se que os mosquitos do género Aedes encontram-se perfeitamente adaptados ao ambiente urbano, sobrevivendo em ambientes temperados e quentes, e, considerando as alterações causadas pelas variações anuais de temperatura e humidade no território português, estas refletem-se numa realidade altamente propícia à proliferação do Aedes em decorrência das excelentes condições climáticas para a vida e reprodução do mosquito.

É crucial reconhecer que a eficácia do combate a esta problemática atravessa toda a sociedade portuguesa e só será possível, se travado numa perspetiva transversal e integrada, devendo constituir uma prioridade regional.

Pelo exposto, considerando que devido às intensas relações sociais e comerciais com a Venezuela e Brasil, a ilha da Madeira é considerada vulnerável à introdução de vários arbovírus (DENV, CHIKV e Zika) que circulam neste momento pela América Latina;

Considerando que a ocorrência de surtos na Região Autónoma da Madeira, pode dar origem à exportação do vírus para a Europa Continental, onde existem espécies com competência vetorial para a transmissão destes arbovírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) assumiu que existe um perigo de epidemia em zonas onde foram introduzidos arbovírus transportados por estes vetores, uma vez que as populações que ainda não foram expostas ao vírus, não estão imunes ao mesmo;

Considerando que importa reorganizar a intervenção no que concerne à prevenção e ao combate a esta problemática e que não é possível prosseguir uma política eficaz sem uma intervenção global e abrangente, que aproxime todos os organismos e responsáveis por projetos que participem no combate e erradicação destes vetores



de transmissão, efetuando uma avaliação de riscos e custos, dando especial importância à saúde humana:

Entende-se ser urgente criar uma estrutura de missão denominada «Estrutura de Missão para o combate e erradicação dos vetores do género Aedes», a qual funciona na dependência dos secretários com responsabilidades nas áreas do ambiente e da saúde, por se entender serem estas as entidades dotadas de meios que assegurem uma maior proximidade à resolução dos problemas concretos e para congregar, de uma forma transversal, todos os esforços necessários.

Nesse sentido, nos termos estatutários e regimentais e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e da alínea d) o n.º 1 do artigo 8.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da República que:

- 1) Estabeleça a criação de uma estrutura de missão interdisciplinar denominada «Estrutura de Missão para o combate e erradicação dos vetores do género Aedes»
- 2) Determine que a Estrutura tem por objetivos:
 - a. Assegurar a implementação das medidas de prevenção e sensibilização adotadas pelo projeto de investigação “Gestão Integrada do Vector Aedes aegypti – MOSQIMAC (PCT-MAC/2/M063)”, adotando estas medidas de vigilância e controlo do vetor, adaptando-as aos restantes espécimes entomológicas pertencentes ao género Aedes.
 - b. Promover a discussão pública do tema, estimulando as iniciativas que reforcem o envolvimento da sociedade civil no sentido da sua sensibilização.
 - c. Elaboração de um novo plano ou documento que, pela referida Estrutura de Missão, vier a ser considerado mais adequado para a definição de novas políticas públicas integradas nesta área, sustentadas num estudo transversal



- e científico, e alicerçadas em três princípios fundamentais: exequibilidade, adequabilidade e aceitabilidade, promovendo o eficaz combate e erradicação das espécies do género *Aedes*, os principais vetores dos vírus Chikungunya (do género *Alphavirus*), do vírus Zika e dos vírus responsáveis pela febre da dengue (do género *Flavivirus*);
- d. Estruturar e coordenar as contribuições e posições regionais para a definição de uma estratégia nacional e europeia para a mitigação e contingência na dispersão destas espécies invasoras de vetores e deteção de focos de infeções.
- 3) Determine que o mandato da Estrutura de Missão tem a duração de um ano contado a partir da tomada de posse do seu responsável.
 - 4) Estabeleça que o responsável pela Estrutura de Missão e os restantes elementos deverão ser indigitados por um processo de escolha e de nomeação público, no prazo de 15 dias a contar da entrada em vigor da resolução do Conselho do Governo Regional, preferencialmente em regime de comissão de serviço, por requisição ou por destacamento de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública.
 - 5) Institua um conselho consultivo, que reúne quando convocado pelo responsável pela Estrutura de Missão, o qual tem como principal incumbência acompanhar, pronunciar-se e dar parecer sobre o desenvolvimento das ações e prioridades para o trabalho da Estrutura, bem como sobre outras matérias que o responsável da Estrutura de Missão entenda submeter à sua apreciação.